

**CONVÊNIO Nº 003/2019**

**PROCESSO Nº 201800024000562**

**CONVÊNIO** que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIÁS**, objetivando a implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município, e impulsionando a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representado por sua Presidente, o **Sra. ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA**, brasileira, contadora, portador do RG nº 1626662-GO e inscrito no CPF sob o nº 476.920.731-04, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DA CIDADE DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, 01, Centro, CEP: 76.600-000, Cidade de Goiás-GO, fone: (62) 3371-7726, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e Gestor da Administração, nos termos do Decreto Nº 04, de 02 de janeiro de 2017, o **Sr. EDSON DE OLIVEIRA BASTOS**, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 1.063.601, DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.559.621-20, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GOIÁS**, **RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o processo – Proc. nº 201800024000562, consoante preceitos da Lei nº 8.666/1993, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Goiás, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, conforme detalhamento contido em plano de trabalho com a finalidade de:

1.1.1- **DISPONIBILIZAR NO MUNICÍPIO O PORTAL DE SERVIÇO**, mediante as seguintes ações:

- a) Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- b) Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEG, à análise de viabilidade locacional e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG;

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



# JUCEG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

- d) Proporcionar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;
- e) Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

**Parágrafo único** – Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o **Plano de Trabalho**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:**

Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

I. Como representante da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG será designado servidor pela presidência desta casa.

II. Como representante do Município de Goiás, será designado o servidor público municipal RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA E OLIVEIRA, Matrícula nº 41.926, portador da Carteira de Identidade nº 2.015.405, DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.715.701-68.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

### **A JUCEG obriga-se a:**

1. Oferecer sistema de análise de viabilidade para que os servidores e colaboradores dos órgãos de regulamentação possam avaliar a localização do empreendimento do respectivo município;
2. Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
3. Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação, verificando possíveis melhorias e atualizações;
4. Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
5. Capacitar e treinar o pessoal proveniente dos órgãos municipais, bem como fornecer manuais de instrução e orientações na operação do ambiente de software oferecido;
6. Designar agente público de seu quadro para coordenar o processo de implantação do sistema, juntamente com o servidor designado pelo município, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

### **O MUNICÍPIO obriga-se a:**

1. Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;
2. Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
3. Prover os recursos computacionais necessários, tais como microcomputadores, impressoras e acesso a internet, bem como o ambiente físico de acesso a esses recursos.
4. Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
5. Ter como base de consulta o CEP, mesmo que associado ao número de inscrição municipal (IPTU) ou promover a correção do endereço de exercício da atividade;
6. Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
7. A base de análise da atividade econômica deverá ser a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e estas deverão já estar associadas a uma tabela de grau de risco estabelecida pelo município;
8. Estabelecer parâmetros para informar a documentação (exigências) e as taxas a serem

*Assinatura*

*Assinatura*

- pagas, de forma clara e correta, para ser entregue na Junta/Órgão da Prefeitura;
9. Não indeferir ME e EPP por conta de débitos tributários municipais;
  10. Não realizar vistorias prévias em todos os estabelecimentos. Somente nas solicitações cuja atividade seja de alto risco;
  11. Não repassar as consultas para diversos setores responderem a Consulta de Viabilidade.
  12. Disponibilizar um número telefônico para que os usuários possam entrar em contato para esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral desse acordo por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

O presente convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua assinatura e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, ficando na responsabilidade da JUCEG a referida publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS:**

Durante a vigência deste convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Para sua eficácia e legalidade, o presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, cuja providência ficará a cargo da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, ficando o município responsável pela comunicação a Câmara de vereadores .

#### **CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

9.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na



forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia, 08 de 02 de 2019.



**ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA**  
Presidente da JUCEG



**EDSON DE OLIVEIRA BASTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Gestor da Administração da Prefeitura de Goiás/GO

*Assinatura*



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Eliene Mendes de Oliveira Feitosa		<b>CPF:</b> 476.820.731-04	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1626662 CRC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de Goiás	<b>CNPJ:</b> 02.295.772/0001-23	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Executivo Municipal	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Praça da Bandeira, 01 - Centro			
<b>Cidade:</b> Goiás	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 76.600-000	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3371-7726
<b>Nome do titular:</b> Edson de Oliveira Bastos		<b>CPF:</b> 276.559.621-20	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1.063.601 – DGPC/GO		<b>Cargo/Função:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças/Gestor da Administração	

### 2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

<b>2.1-Título do Projeto:</b> Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE GOIÁS.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Na data da assinatura do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses

#### 2.2 - Identificação do Objeto:

O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Goiás, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos.



**2.3 - Justificativa da Proposição:**

O presente convênio justifica-se pela conjugação dos esforços das partes envolvidas na troca de informações simplificadas através do Portal do Empreendedor – REDESIM, em conformidade com a Cláusula Terceira do respectivo convênio, parte integrante do presente Plano de Trabalho.

**2.4 - Metodologia de Execução:** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):**

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade da JUCEG:</b>			
3	3.1- Oferecer sistema de análise de viabilidade para que os servidores e colaboradores dos órgãos de regulamentação possam avaliar a localização do empreendimento do respectivo município;	Na data da assinatura	Em até 60 (sessenta) meses
	3.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;		
	3.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação, verificando possíveis melhorias e atualizações;		
	3.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;		
	3.5- Capacitar e treinar o pessoal proveniente dos órgãos municipais, bem como fornecer manuais de instrução e orientações na operação do ambiente de software oferecido;		
	3.6- Designar agente público de seu quadro para coordenar o processo de implantação do sistema, juntamente com o servidor designado pelo município, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade do Município:</b>			
3	3.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data da assinatura	Em até 60 (sessenta) meses
	3.2- Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;		



3.3- Prover os recursos computacionais necessários, tais como, microcomputadores, impressoras e acesso a internet, bem como o ambiente físico de acesso a esses recursos;		
3.4- Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;		
3.5- Ter como base de consulta o CEP, mesmo que associado ao número de inscrição municipal (IPTU) ou promover a correção do endereço de exercício da atividade;		
3.6- Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;		
3.7- A base de análise da atividade econômica deverá ser a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e estas deverão já estar associadas a uma tabela de grau de risco estabelecida pelo município;		
3.8- Estabelecer parâmetros para informar a documentação (exigências) e as taxas a serem pagas, de forma clara e correta, para ser entregue na Junta/Órgão da Prefeitura;		
3.9- Não indeferir ME e EPP por conta de débitos tributários municipais;		
3.10 – Não realizar vistorias prévias em todos os estabelecimentos. Somente nas solicitações cuja atividade seja de alto risco;		
3.11 – Não repassar as consultas para diversos setores responderem a Consulta de Viabilidade;		
3.12 – Disponibilizar um número telefônico para que os usuários possam entrar em contato para esclarecimentos.		

#### 4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

##### 4.1 – Do treinamento:

I) O servidor designado para atender no posto da Prefeitura deverá ser capacitado para realizar as tarefas constantes da cláusula primeira. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

##### 4.2 – Da limpeza, conservação e vigilância:

Serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Goiás.

##### 4.3 – Dos horários de atendimento do Vapt Vupt Empresarial da JUCEG:

O atendimento funcionará de segunda a sexta-feira, em horário comercial. (8:00 às 18:00)hs

##### 4.4 – Do endereço:

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

**7 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:**

Goiânia-GO, aos 08 de 02 de 2019.

---

**ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA**  
Presidente da JUCEG

---

**EDSON DE OLIVEIRA BASTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças e  
Gestor da Administração



nº 272/2019 SEI, da Procuradoria-Geral do Estado, **RESOLVE**, com fundamento nos arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, **CONCEDER** Transferência para a Reserva Remunerada a **PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA**, RG nº 24.735, CPF nº 590.648.381-00, na Graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com proventos integrais.

**Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, em Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
**Presidente**

Protocolo 117478

## Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2019  
PROCESSO SEI Nº 201800024000562**

**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Goiás - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Goiás - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Edson de Oliveira Bastos pelo Município de Goiás - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 08 de fevereiro de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 117462

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2019  
PROCESSO SEI Nº 201800024002067**

**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Uruaçu - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Uruaçu - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Valmir Pedro Tereza pelo Município de Uruaçu - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 15 de fevereiro de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 117495

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019**

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 008/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 08/03/2019, às 08:30 hs., realizará licitação em Sessão pública por meio do Site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019, Processo nº 2019.12.00425 do tipo: MENOR PREÇO

GLOBAL, tendo como objeto: Aquisição de 150 licenças do Microsoft Office 365 pelo período de 12 (doze) meses, sendo 100 licenças do Office 365 E1 e 50 licenças do Office 365 E3, conforme detalhado no Termo Referência, parte integrante do Edital. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos. Obtenção de edital nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e <http://www.goiasfomento.com> - Informações: (062) 3216-4900. PREGOEIRO DA GOIÁS FOMENTO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

**JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**  
Pregoeiro

Protocolo 117432

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.** Objeto: Prestação de serviços de copeira, garçom, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e encarregado de turma, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a GoiásFomento. Vigência: 04/02/2019 a 03/08/2019. Preço mensal: R\$ 45.269,42 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e global para um período de 06 (seis) meses de R\$ 271.616,52 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). Data da assinatura do aditivo: 01/02/2019. Processo nº 2015.12.000495. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.70.001.000-9 - Despesas de Serviços de Terceiros - Limpeza. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (*GoiásFomento S/A*); Marlúcio Antônio Mariani (*Garantia Prestação de Serviços Ltda-ME*).

Protocolo 117437

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO.** Contratada: **APM DE MENDONÇA BAETA - SUPERI TELECOM ME.** Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados ponto-aponto e de acesso dedicado à Internet em alta disponibilidade, para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 31/01/2019. Preço mensal de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Processo nº 2018.12.001907. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 003/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11 e Decreto Estadual nº 7.466/11. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 - Despesas de Comunicação - Internet; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (*GoiásFomento S/A*); Ana Paula Machado de Mendonça Baêta (*APM de Mendonça Baeta - Superi Telecom ME*).

Protocolo 117433

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.** Contratadas: **FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE CONTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI** (Signatária: Gisélia Lopes Lima); **CR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI** (Signatário: Tiago Rodrigues da Costa). Objeto: Prestação de Serviços de Credenciamento de Correspondentes junto à GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 15/02/2019. Valor: Conforme tabela de remuneração definida no Anexo V do Edital. Processo nº 2018.12.001587. Fundamento Legal: Art. 32, § 2º da Lei Estadual nº 17.928/2012; Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados-Outros. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (*GoiásFomento S/A*).

Protocolo 117434